

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto – DAMAE - de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, n.º 63, Centro, nesta cidade, CEP 36.307302, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO N.º ____/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ n.º _____, estabelecida na Rua/Av. n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições infratadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura, eventual e sob demanda contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais mediante disponibilização de caminhão guincho tipo Munck com gaiola/cesto de proteção, caminhão prancha, escavadeira hidráulica de esteira e retroescavadeira 4x4, por hora efetivamente trabalhada, destinados ao atendimento das demandas operacionais do DAMAE.

2.2. A contratação abrange solução operacional integrada, não se confundindo com simples locação de máquinas ou veículos, pois compreende equipamento adequado, operador ou motorista habilitado, ajudante operacional quando tecnicamente necessário, combustível às expensas da contratada, manutenção integral, peças, lubrificantes, acessórios, ferramentas, seguros, documentação regular, disponibilidade operacional e execução sob fiscalização da Administração.

2.3. A execução observará demanda formalizada por Ordem de Serviço, medição por hora efetivamente trabalhada, controle por horímetro funcional, íntegro e inviolável, relatório operacional e validação por termo circunstanciado do Fiscal do Contrato, vedado qualquer pagamento por estimativa, disponibilidade, ociosidade, expectativa de uso, deslocamento não autorizado ou tempo improdutivo.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, conforme **Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**.

2.2. Nos termos do **art. 83, da Lei Federal 14.133/21**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DAMAE não será obrigado a executar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A eventual prorrogação da Ata não implica prorrogação automática de contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência, execução e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA III - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade administrativa decorre da obrigação institucional do DAMAE de assegurar a

continuidade, eficiência, regularidade e segurança dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente em situações que demandem máquinas pesadas e veículos especiais não disponíveis em quantidade ou regime suficiente na frota própria.

3.2. O caminhão Munck com gaiola/cesto será utilizado para içamento, remoção, instalação, substituição e movimentação de conjuntos motobombas, motores elétricos, bombas hidráulicas, painéis, tubulações, equipamentos eletromecânicos e estruturas vinculadas às unidades operacionais do DAMAE, inclusive em locais elevados, de difícil acesso ou que exijam elevação segura de servidores mediante gaiola/cesto de proteção.

3.3. O caminhão prancha será utilizado para socorro, remoção e transporte de veículos, máquinas, tanques, bombas, motores, equipamentos e materiais do DAMAE, especialmente em sinistros, defeitos mecânicos, manutenção corretiva, transporte até oficinas, deslocamento até o pátio sede ou remanejamento entre unidades operacionais.

3.4. A escavadeira hidráulica de esteira será utilizada para desassoreamento de córregos, barragens, canais, estruturas de captação e áreas correlatas, sobretudo após períodos chuvosos, quando há maior acúmulo de sedimentos, redução de vazão útil, obstruções e necessidade de recomposição operacional de estruturas de água bruta.

3.5. A retroescavadeira 4x4 será utilizada para abertura e fechamento de valas, manutenção de redes de água e esgoto, escavações em vias públicas, reaterros, carregamento de materiais, remoção de terra e entulho, apoio operacional em obras e intervenções urbanas e rurais.

3.6. A ausência de contratação adequada poderá ocasionar paralisação de serviços essenciais, agravamento de situações emergenciais, aumento do tempo de resposta operacional, comprometimento da infraestrutura de saneamento, atraso em manutenções e obras, riscos ambientais e patrimoniais, além de prejuízos aos usuários e ao interesse público.

3.7. A ARP rege-se-á, no que couber, pela Constituição Federal (arts. 37 e 175), pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços), pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), além das demais normas pertinentes e do instrumento convocatório.

3.8. Integram a presente ARP, independentemente de transcrição, para todos os fins:

- (i) o Edital e seus anexos;
- (ii) o Termo de Referência (TR) e anexos técnicos;
- (iii) o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- (iv) o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- (v) a proposta vencedora e seus anexos;
- (vi) as respostas a esclarecimentos e impugnações aceitas;
- (vii) atos de habilitação e adjudicação;
- (viii) demais peças que compõem o processo.

3.9. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da prestação de serviço de locação parcelada e conjecturada do serviço comum, uma vez que o bloqueio orçamentário e financeiro é liberado parcialmente, pelas diretorias de contabilidade e de finanças, de acordo com a previsão contida no **art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/21)**, e que outros órgãos públicos poderão participar ou aderir a Ata de Registro de Registro de Preços - modelo de seleção mais eficiente e competitivo para a contratação - sob nossa anuência (**artigo 6.º, incisos XLV a XLIX da Lei Federal 14.133/21**), por ser economicamente viável a execução parcelada do serviço de caráter comum, a fim de garantir a economia de escala, mostrando-se vantajosa à administração, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado; em conformidade com a demanda operacional e administrativa do DAMAE, caracterizado como de serviço contínuo, voltado para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única execução, já que ele é cotidianamente requisitado ao fiel andamento da máquina pública.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço unitário registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços da hora adjudicada está fixado em R\$(...), conforme proposta vencedora e planilha consolidada do certame, servindo como base para futura contratação, medição, reajuste, reequilíbrio e pagamento.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo anual estimado	Valor unitário	Valor anual estimado
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Hora trabalhada	xxx horas	xxx,xx	xx.xxx,xx

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

- 4.3.1. No Termo de Referência;
- 4.3.2. No Edital da Licitação;
- 4.3.3. Na Proposta da Adjudicatária;
- 4.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal 14.133/2021, com fulcro no **Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**;

CLÁUSULA V - DO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS, NATUREZA DA ATA E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

5.1. A presente Ata de Registro de Preços possui natureza de compromisso formal de fornecimento/prestação futura, não gerando para o DAMAE obrigação de contratação, consumo mínimo, faturamento mínimo, reserva financeira automática ou direito subjetivo da detentora à emissão de Ordens de Serviço.

5.2. A contratação ocorrerá somente se houver necessidade administrativa, conveniência, disponibilidade orçamentária, emissão de instrumento contratual ou equivalente e Ordem de Serviço específica, respeitados os quantitativos estimados e demais condições do processo.

CLÁUSULA VI - DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A detentora será convocada para assinatura da Ata e, quando houver demanda, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da convocação formal, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

6.2. A recusa injustificada em assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente, ou em manter as condições da proposta, caracteriza descumprimento passível de sanção e de convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cada contratação decorrente desta Ata será precedida de avaliação da necessidade, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho, contrato ou equivalente, Ordem de Serviço e aprovação técnica do equipamento.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA, PRAZOS E DAS ORDENS DE SERVIÇO

7.1. A execução será realizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço formal emitida pelo DAMAE, contendo, no mínimo, identificação do atendimento, ponto de destino, endereço, coordenadas geográficas, responsável pela emissão, condições operacionais, parâmetros de segurança e indicação dos registros exigidos.

7.2. É vedada a execução sem Ordem de Serviço, salvo situação emergencial formalmente reconhecida pela Administração, hipótese em que a regularização documental deverá ocorrer em prazo compatível com a rastreadabilidade e a liquidação da despesa.

7.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração, a contratada deverá disponibilizar o equipamento solicitado no local indicado, observados os seguintes prazos máximos de mobilização:

- 7.3.1. Caminhão guincho tipo Munck com gaiola/cesto: 6 (seis) horas

- 7.3.2. Caminhão prancha: 6 (seis) horas;
- 7.3.3. Escavadeira hidráulica de esteira: 5 (cinco) dias úteis;
- 7.3.4. Retroescavadeira 4x4: 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, por meio físico, eletrônico ou outro meio formalmente admitido pela Administração.
- 7.5. O descumprimento injustificado dos prazos de mobilização poderá ensejar aplicação de glosa, registro de ocorrência contratual, incidência nos indicadores de desempenho, aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e eventual convocação de remanescente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.6. Em situações de caso fortuito, força maior ou circunstâncias extraordinárias devidamente comprovadas e aceitas pela Administração, os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante decisão fundamentada da fiscalização e do gestor contratual.
- 7.7. Os prazos de mobilização foram estabelecidos considerando a criticidade operacional, a disponibilidade de equipamentos próprios do DAMAE, a natureza das atividades executadas e o interesse público relacionado à continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 7.8. O caminhão Munck com gaiola/cesto possui elevada relevância operacional para remoção e instalação de conjuntos motobombas, motores elétricos, equipamentos eletromecânicos, manutenção de reservatórios, elevatórias, ETAs, ETEs e demais estruturas essenciais ao sistema.
- 7.9. Eventuais falhas nesses equipamentos podem comprometer diretamente o abastecimento de água ou o funcionamento de unidades operacionais, justificando prazo reduzido de até 6 horas.
- 7.10. O caminhão prancha é utilizado para remoção de veículos, máquinas e equipamentos avariados ou sinistrados, permitindo restabelecimento célere das atividades operacionais. A indisponibilidade prolongada desse serviço pode acarretar interrupções em manutenções corretivas e emergenciais, justificando igualmente prazo máximo de 6 horas.
- 7.11. A escavadeira hidráulica de esteira, por sua vez, destina-se predominantemente a atividades programadas de desassoreamento de córregos, limpeza de barragens, ampliação de reservatórios e movimentação de grandes volumes de material. Tais atividades normalmente decorrem de planejamento prévio e não possuem natureza predominantemente emergencial, razão pela qual mostra-se tecnicamente adequado o prazo máximo de 5 dias úteis para mobilização.
- 7.12. Quanto à retroescavadeira 4x4, embora seja equipamento amplamente empregado em intervenções de redes de água e esgoto, o DAMAE dispõe de equipamentos próprios capazes de absorver temporariamente parte das demandas operacionais. Dessa forma, o prazo de 2 dias úteis revela-se suficiente para assegurar a continuidade dos serviços sem impor restrições excessivas à competitividade do certame.
- 7.13. A definição de prazos distintos para cada equipamento observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.14. A contratada deverá apresentar relatório operacional contendo, no mínimo:
- I – número da Ordem de Serviço;
 - II – identificação do equipamento;
 - III – identificação do operador;
 - IV – local de execução;
 - V – horário de início e término;
 - VI – quantitativo de horas executadas;
 - VII – ocorrências operacionais relevantes.
- 7.15. Em caso de quebra, pane mecânica, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.16. Poderão ser aplicadas glosas parciais ou totais das horas medidas quando constatadas as seguintes ocorrências:

- I – atraso injustificado no atendimento da Ordem de Serviço;
- II – utilização de equipamento em desacordo com as especificações contratadas;
- III – operador sem habilitação ou treinamento exigido;
- IV – horímetro inoperante, adulterado ou sem condições de aferição;
- V – paralisações decorrentes de falhas mecânicas atribuíveis à contratada;
- VI – descumprimento das normas de segurança do trabalho;
- VII – descumprimento das determinações da fiscalização.

7.17. As glosas não afastam a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual.

7.18. A fiscalização exercida pelo DAMAE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIII - DA MOBILIZAÇÃO, CHECKLIST TÉCNICO E TESTE OPERACIONAL

8.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço ou contrato decorrente, a detentora deverá disponibilizar o equipamento/veículo no prazo máximo de 5 dias úteis, no pátio do DAMAE ou em local indicado formalmente.

8.2. A disponibilização não se presume pela entrega física do equipamento/veículo, ficando condicionada à aprovação em checklist técnico, documental, mecânico, ambiental, operacional e de segurança, incluindo verificação do horímetro, seguro, documentação e EPIs.

8.3. A reprovação total ou parcial impede o início da execução, não gera direito a pagamento, autoriza exigência de regularização ou substituição e pode ensejar sanções quando houver culpa, mora ou reincidência.

CLÁUSULA IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços (RP) poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, na condição de não participantes, conforme disposto no **Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 c/c Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.

9.2. O órgão gerenciador da presente ARP é o DAMAE, cabendo-lhe a condução do gerenciamento do registro de preços, o controle dos quantitativos, a coordenação das contratações decorrentes e o monitoramento da execução.

9.3. A participação de órgãos/entidades e eventual adesão (“carona”) observarão os requisitos, limites e condições do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do edital, mediante autorização expressa do órgão gerenciador e manifestação formal do órgão aderente.

9.4. A autorização de adesão não exime a detentora do registro do cumprimento integral das condições de fornecimento/execução, prazos e obrigações assumidas, nem dispensa a formalização do contrato/ instrumento equivalente pelo aderente.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, após processamento interno (recebimento definitivo), em obediência às cláusulas do Termo de Referência, por meio de crédito em conta corrente (ordem bancária), **em até 10 (dez) dias úteis** após emissão e entrega protocolizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.1. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do Contrato, da Ordem de Serviço e/ou da Requisição de Empenho, bem como enviar a nota fiscal para os 03 (três) e-mails oficiais: compras@damaesjdr.mg.gov.br contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br e financeiro@damaesjdr.mg.gov.br, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica, em formato PDF.

10.1.2. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, para fins contratuais, o nome e número do banco, agência bancária e número da conta bancária às Diretorias de Contabilidade e

Finanças, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuada na proposta.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato.

10.3. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.5. Considerando a **Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o DAMAE deverá realizar a retenção do **IR** sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

10.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A detentora obriga-se a manter as condições de habilitação, proposta, capacidade operacional, documentação, seguro, equipe, equipamentos, rastreabilidade, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e dos contratos dela decorrentes.

11.2. Constituem obrigações essenciais: disponibilizar equipamento compatível; manter motorista/operador habilitado; manter seguro total; executar manutenção integral; garantir horímetro; cumprir OS; apresentar relatório mensal; comunicar ocorrências; substituir equipamento; e permitir auditoria integral dos registros.

11.3. Não conter qualquer forma de publicidade, propaganda, adesivo comercial, marca empresarial, slogan, identificação promocional ou qualquer outro tipo de referência externa de natureza publicitária, ressalvadas apenas as identificações institucionais eventualmente determinadas pelo DAMAE, caso venham a ser exigidas, devendo a contratada manter o veículo em condição neutra quanto à exposição de marcas ou elementos visuais que possam caracterizar promoção comercial ou vinculação indevida à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

12.1. Constituem obrigações do DAMAE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência (TR), edital e contrato:

- (a) designar gestor e fiscal do contrato;
- (b) emitir OS e orientar a execução;
- (c) fiscalizar e registrar ocorrências;
- (d) validar relatórios e indicadores;
- (e) efetuar pagamento após liquidação regular;
- (f) promover, quando necessário, notificações, diligências, registro fotográfico, quando necessário.

e aplicação de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa;

- (g) manter governança documental e transparência, com publicação e registros auditáveis;
- (h) comunicar à detentora ocorrências relevantes e solicitações formais;

12.2. O DAMAE manterá registro de evidências de execução (checklists, fotografias, relatórios, termos, dados de horímetro e medições) para fins de auditoria e responsabilização.

12.3. O DAMAE não assumirá subordinação de empregados da detentora, responsabilidade por manutenção, sinistros, multas de trânsito imputáveis à operação, passivos trabalhistas, previdenciários ou danos ambientais causados pela detentora.

CLÁUSULA XIII - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

13.1. A execução será realizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço formal emitida pelo DAMAE, contendo equipamento, local, atividade, data, horário, servidor responsável e registros exigidos.

13.2. A medição será feita por hora efetivamente trabalhada, tendo como fonte primária o horímetro funcional, íntegro e inviolável, quando tecnicamente aplicável ao equipamento, juntamente com Ordem de Serviço, relatório operacional e ateste fiscal.

13.3. Não serão pagos deslocamentos não autorizados, retorno final, abastecimento, manutenção, paralisações imputáveis à detentora, ociosidade, expectativa de utilização ou tempo improdutivo.

CLÁUSULA XIV- DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme critério definido no edital e contrato, preferencialmente por índice oficial compatível com a natureza do objeto, observado o procedimento administrativo e a demonstração de vantajosidade.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou alteração normativa/tributária superveniente com impacto extraordinário comprovado na equação econômico-financeira.

14.3. O pedido deverá vir instruído com planilha analítica, documentos fiscais, comparação temporal, memória de cálculo e demonstração objetiva do nexos causal, vedada recomposição por variações ordinárias de mercado, risco empresarial comum ou ausência de comprovação.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.2. Pelo DAMAE, quando:

15.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.5. A detentora der causa a extinção administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo DAMAE;

15.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo DAMAE;

15.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por e-mail, pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento e, por fim, exauridas as tentativas anteriores, por publicação nas imprensas oficiais, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.10. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO POR INDICADORES, GLOSAS E REGISTROS AUDITÁVEIS

16.1. A execução será monitorada por SLA (Acordo de Nível de Serviço) e IDC (Índice de Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

Desempenho Contratual), em conformidade com o Termo de Referência (TR), com base em evidências auditáveis (Horímetro, relatórios, termos e registros).

16.2. O descumprimento de metas e prazos poderá ensejar glosas proporcionais, multas e outras penalidades, sem prejuízo de sanções administrativas.

CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA DA ATA

17.1. A fiscalização da execução dos contratos decorrentes será exercida pelo fiscal designado, com apoio do gestor designado, ambos nomeados no Termo de Referência, competindo-lhes registrar ocorrências, validar medições, analisar horímetro, IDC, SLA, riscos, glosas, sanções e providências corretivas.

17.2. A fiscalização não exime a detentora de responsabilidade integral pela execução, segurança, regularidade ambiental, qualidade dos registros, integridade do equipamento e observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS, GPS E REGISTROS DIGITAIS

18.1. Os dados de horímetro, GPS, telemetria, relatórios, condutores, rotas, abastecimentos e registros operacionais serão utilizados exclusivamente para gestão, fiscalização, auditoria, liquidação da despesa, proteção do erário e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018.

18.2. A detentora deverá manter confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, vedada alteração, supressão, ocultação ou compartilhamento indevido.

CLÁUSULA XIX - DA LEI ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e a adotar programa de integridade compatível com o porte e riscos do contrato, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida.

19.2. O descumprimento poderá ensejar rescisão, sanções e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência (TR) e nas normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da referida lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133,

Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado, devidamente atualizado;

c) O DAMAE reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

20.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §15º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta pratica segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.15. As multas poderão ser:

- (a) moratória por atraso;
- (b) compensatória por descumprimento;
- (c) por reincidência;
- (d) por descumprimento de SLA/IDC;
- (e) por não substituição no prazo;
- (f) por falha de Horímetro ou GPS;
- (g) por comunicação tardia de multas.

20.16. Será assegurado contraditório e ampla defesa, com instauração formal, instrução e decisão motivada.

20.17. A Detentora da ARP e Contratada compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer vantagem indevida, sob pena de extinção contratual, sanções e comunicação aos órgãos de controle.

20.18. As glosas de medição não substituem sanções, pois possuem natureza de ajuste do pagamento à execução efetivamente comprovada, podendo coexistir com multa, ressarcimento, retenção cautelar, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA XXI – DA EXTINÇÃO

21.1. O DETENTOR DO REGISTRO/CONTRATADO reconhece o direito da Administração de extinguir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no **Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21**.

21.2. Poderá ainda ser extinto por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA ATA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no **Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21**, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

21.3. Da extinção procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Permanecem vinculados à Ata o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os anexos, pareceres e documentos do processo administrativo, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a continuidade do serviço público, a rastreabilidade da execução, a economicidade, a legalidade, a transparência e a proteção do erário.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, ressalvadas competências legais específicas, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2026.

DAMAE
CNPJ: 18.196.469/0001-03
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

Empresa:.....
CNPJ: XX.XX.XXX/XXXX-XX
DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1 - Assinatura _____ CPF nº _____
2 - Assinatura _____ CPF nº _____

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

“Prestação de serviço futura, eventual e sob demanda de locação de equipamentos/veículos pesados.”

N.º: _____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2026

Por este instrumento o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE**, de São João del-Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.196.469/0001-03, neste ato, representado pelo Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXX**, sediada na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, _____/UF, através de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, portador (a) do RG n.º _____ expedido pela ____ / UF e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo n.º 0026/2026, Pregão Eletrônico n.º 008/2026**, sujeitando-se as partes aos comandos da **Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços operacionais, sob demanda, por hora efetivamente trabalhada, mediante disponibilização de equipamentos pesados e veículos especiais, com operador/motorista habilitado, ajudante quando aplicável, combustível, manutenção, seguros e demais insumos às expensas da CONTRATADA, destinados às demandas do DAMAE.

1.2. Os itens contratados, quantidades, valores unitários e valores totais serão aqueles constantes da proposta vencedora do certame, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, respeitados os limites e condições do edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026 - Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ordens de Serviço e demais documentos que integram o processo.

2.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela legislação municipal aplicável, pela Lei nº 13.709/2018, pela Lei nº 12.846/2013, pelo CTB, por normas ambientais e sanitárias correlatas e pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, julgamento objetivo, segregação de funções, motivação, transparência e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS MÁXIMOS DE MOBILIZAÇÃO E ATENDIMENTO

3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração, a contratada deverá disponibilizar o equipamento solicitado no local indicado, observados os seguintes prazos máximos de mobilização:

- 3.1.1. Caminhão guincho tipo Munck com gaiola/cesto: 6 (seis) horas
- 3.1.2. Caminhão prancha: 6 (seis) horas;
- 3.1.3. Escavadeira hidráulica de esteira: 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.4. Retroescavadeira 4x4: 2 (dois) dias úteis.

3.2. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, por Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

meio físico, eletrônico ou outro meio formalmente admitido pela Administração.

3.3. O descumprimento injustificado dos prazos de mobilização poderá ensejar aplicação de glosa, registro de ocorrência contratual, incidência nos indicadores de desempenho, aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e eventual convocação de remanescente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.4. Em situações de caso fortuito, força maior ou circunstâncias extraordinárias devidamente comprovadas e aceitas pela Administração, os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante decisão fundamentada da fiscalização e do gestor contratual.

3.5. Os prazos de mobilização foram estabelecidos considerando a criticidade operacional, a disponibilidade de equipamentos próprios do DAMAE, a natureza das atividades executadas e o interesse público relacionado à continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.6. O caminhão Munck com gaiola/cesto possui elevada relevância operacional para remoção e instalação de conjuntos motobombas, motores elétricos, equipamentos eletromecânicos, manutenção de reservatórios, elevatórias, ETAs, ETEs e demais estruturas essenciais ao sistema.

3.7. Eventuais falhas nesses equipamentos podem comprometer diretamente o abastecimento de água ou o funcionamento de unidades operacionais, justificando prazo reduzido de até 6 horas.

3.8. O caminhão prancha é utilizado para remoção de veículos, máquinas e equipamentos avariados ou sinistrados, permitindo restabelecimento célere das atividades operacionais. A indisponibilidade prolongada desse serviço pode acarretar interrupções em manutenções corretivas e emergenciais, justificando igualmente prazo máximo de 6 horas.

3.9. A escavadeira hidráulica de esteira, por sua vez, destina-se predominantemente a atividades programadas de desassoreamento de córregos, limpeza de barragens, ampliação de reservatórios e movimentação de grandes volumes de material. Tais atividades normalmente decorrem de planejamento prévio e não possuem natureza predominantemente emergencial, razão pela qual mostra-se tecnicamente adequado o prazo máximo de 5 dias úteis para mobilização.

3.10. Quanto à retroescavadeira 4x4, embora seja equipamento amplamente empregado em intervenções de redes de água e esgoto, o DAMAE dispõe, por ora, de 02 (dois) equipamentos próprios capazes de absorver temporariamente parte das demandas operacionais. Dessa forma, o prazo de 2 dias úteis revela-se suficiente para assegurar a continuidade dos serviços sem impor restrições excessivas à competitividade do certame.

3.11. A definição de prazos distintos para cada equipamento observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. A contratada deverá apresentar relatório operacional contendo, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – identificação do equipamento;
- III – identificação do operador;
- IV – local de execução;
- V – horário de início e término;
- VI – quantitativo de horas executadas;
- VII – ocorrências operacionais relevantes.

3.13. Em caso de quebra, pane mecânica, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.14. Poderão ser aplicadas glosas parciais ou totais das horas medidas quando constatadas as seguintes ocorrências:

- I – atraso injustificado no atendimento da Ordem de Serviço;
- II – utilização de equipamento em desacordo com as especificações contratadas;
- III – operador sem habilitação ou treinamento exigido;
- IV – horímetro inoperante, adulterado ou sem condições de aferição;

6.2. E, assim sendo, o **Diretor Geral** desta “AUTARQUIA-CONTRATANTE”, na qualidade de ordenador da despesa declara, nos termos do inciso II, do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário, sob demanda, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, comprovada por horímetro, Ordem de Serviço, relatório operacional e ateste fiscal.

7.2. É vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade, ociosidade, expectativa de uso, tempo improdutivo, deslocamento não autorizado, abastecimento, manutenção ou qualquer parcela sem comprovação da efetiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO SLA, IDC, GLOSAS E RETENÇÕES

8.1. O contrato será acompanhado por SLA e IDC, conforme metodologia do Termo de Referência, permitindo avaliação objetiva do desempenho, registro de falhas, adoção de planos corretivos, glosas, retenções cautelares e sanções.

8.2. A glosa possui natureza de ajuste da medição à execução efetivamente comprovada e poderá coexistir com multa, retenção, ressarcimento, sanção e extinção contratual.

8.3. As retenções cautelares poderão incidir sobre parcela controvertida, quando houver risco de pagamento indevido, dano ao erário, dano ambiental, ausência de comprovação ou inconsistência relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições operacionais, compatíveis com a Ordem de Serviço e com as atividades dos departamentos de água e esgoto.

9.2. Fornecer operador/motorista habilitado, treinado e vinculado à contratada, vedada subordinação direta à Administração.

9.3. Disponibilizar ajudante operacional sempre que tecnicamente necessário para estabilização, sinalização, isolamento, amarração, apoio ao operador, manuseio de cintas, correntes, cabos e acessórios.

9.4. Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos, mobilização ordinária, ferramentas e demais custos.

9.5. Manter horímetro funcional, íntegro, legível e inviolável, permitindo conferência pela fiscalização antes, durante ou após a execução.

9.6. Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço, salvo emergência formalmente reconhecida e posteriormente regularizada.

9.7. Substituir imediatamente equipamento ou profissional inadequado, indisponível, inseguro ou incompatível com a demanda.

9.8. Observar normas ambientais, de trânsito, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

9.9. Fornecer EPIs, sinalização, isolamento da área e demais medidas preventivas de segurança.

9.10. Reparar integralmente danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente.

9.11. Apresentar relatórios operacionais, checklists, documentos, esclarecimentos e registros solicitados pelo DAMAE, Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público ou autoridade competente.

9.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a vigência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE

- 10.1. Emitir Ordens de Serviço claras, contendo equipamento solicitado, local, atividade, prazo e servidor responsável.
- 10.2. Disponibilizar acesso aos locais de execução quando possível e necessário.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado.
- 10.4. Realizar medições, validações, atestes e termos circunstanciados pertinentes.
- 10.5. Efetuar pagamento das horas efetivamente executadas, comprovadas, liquidadas e atestadas.
- 10.6. Comunicar formalmente irregularidades e oportunizar saneamento quando cabível.
- 10.7. Manter registros administrativos suficientes à rastreabilidade da contratação.
- 10.8. Avaliar glosas, retenções, sanções, prorrogações, reajustes e reequilíbrios nos termos legais.
- 10.9. Cumprir os prazos máximos de mobilização previstos no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sujeitando-se às glosas, penalidades e demais consequências contratuais em caso de atraso injustificado

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL DA E DOS RECEBIMENTOS

11.1. A fiscalização ficara a cargo do Fiscal de Contrato, designado, Sr. Flávio Augusto Ramos, Chefe de Logística, responsável pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, verificação de conformidade, ateste de medição, elaboração de relatórios mensais, validação de indicadores (SLA/IDC) e proposição de glosas e demais medidas de correção e o gerenciamento ficarão a cargo do gestor do contrato, designado, Sr. Lucas Fonseca Viegas, Diretor Operacional, responsável pela gestão contratual, governança, análise de desempenho, instrução para prorrogação, controle de vantajosidade, comunicação interna e adoção de providências administrativas necessárias à regular execução, devidamente designados pela **Portaria nº. 033 de 13 de março de 2026**, assim como, no que couber, Fiscal Administrativo Contratual, designado na portaria supracitada, técnicos e órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, ambientais ou não, que verificarão as suas conformidades quanto à qualidade e correta especificação, para o consequente aceite definitivo; através da Emissão de Termo Expresso e Circunstanciado pelo FISCAL DE CONTRATO.

11.2. Os representantes do DAMAE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Contratada, em conformidade com o **Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão exercer suas atribuições nos termos dos **arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021**, observando, além das disposições previstas no Termo de Referência (TR) na ARP e neste instrumento contratual, todas aquelas estabelecidas no **Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e no Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024**, os quais, como regulamentações derivadas da referida Lei, complementam e detalham as responsabilidades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.5. O **FISCAL DO CONTRATO**, designado formalmente pela Administração, será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução contratual, competindo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar presencialmente ou remotamente a execução das Ordens de Serviço – OS;
- 11.6. verificar a compatibilidade entre:
- a) horas trabalhadas;
 - b) registros de horímetro;
 - c) rotas;
 - d) produtividade operacional;

- 11.7. conferir a regularidade dos registros operacionais, relatórios mensais, comprovantes de descarte, dados de horímetro e demais evidências de execução;
- 11.8. validar, rejeitar ou glosar medições incompatíveis com os registros auditáveis;
- 11.9. promover o controle operacional da execução, inclusive quanto:
 - a) à disponibilidade do equipamento;
 - b) ao cumprimento do SLA;
 - c) ao atendimento das Ordens de Serviço;
 - d) à rastreabilidade operacional;
 - e) à regularidade ambiental;
 - f) ao registro fotográfico, quando necessário.
- 11.10. registrar ocorrências, inconformidades, falhas operacionais, riscos contratuais e descumprimentos identificados durante a execução;
- 11.11. emitir:
 - a) relatórios técnicos;
 - b) manifestações de conformidade;
 - c) pareceres operacionais;
 - d) termos de recebimento provisório;
- 11.12. propor:
 - a) glosas;
 - b) ajustes de medição;
 - c) aplicação de penalidades;
 - d) retenções cautelares;
 - e) abertura de apuração administrativa;
- 11.13. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam:
 - a) comprometer a continuidade do serviço;
 - b) gerar dano ambiental;
 - c) caracterizar infração contratual;
 - d) ensejar sanção administrativa;
 - e) justificar extinção contratual;
- 11.14. atuar exclusivamente no âmbito da fiscalização técnica, operacional e documental da execução, vedada a prática de atos privativos da autoridade competente ou do Gestor do Contrato.
- 11.15. O **GESTOR DO CONTRATO**, designado formalmente pela Administração, será responsável pela governança, coordenação administrativa e gestão estratégica da execução contratual, competindo-lhe:
- 11.16. supervisionar a execução global do contrato;
- 11.17. acompanhar:
 - a) desempenho contratual;
 - b) indicadores de desempenho – IDC;
 - c) níveis mínimos de serviço – SLA;
 - d) histórico de ocorrências;
 - e) reincidência de falhas;
- 11.18. deliberar sobre:
 - a) glosas propostas;
 - b) planos corretivos;
 - c) medidas mitigatórias;
 - d) retenções cautelares;
 - e) sanções administrativas;
- 11.19. promover a interlocução entre:
 - a) fiscalização;
 - b) setores administrativos;
 - c) setor jurídico;
 - d) contabilidade;

- e) autoridade competente;
- 11.20. avaliar:
 - a) vantajosidade;
 - b) economicidade;
 - c) necessidade de prorrogação;
 - d) equilíbrio econômico-financeiro;
 - e) riscos relevantes da contratação;
- 11.21. instruir procedimentos relativos:
 - a) à prorrogação contratual;
 - b) ao reajuste;
 - c) ao reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) à alteração contratual;
 - e) à eventual extinção contratual;
- 11.22. validar:
 - a) recebimento definitivo;
 - b) consolidação do IDC;
 - c) memória de cálculo das glosas;
 - d) conformidade da liquidação da despesa;
- 11.23. encaminhar à autoridade competente situações que possam caracterizar:
 - a) inexecução;
 - b) dano ao erário;
 - c) dano ambiental;
 - d) fraude operacional;
 - e) infração grave;
 - f) hipótese de aplicação de penalidade;
- 11.24. exercer função de governança contratual, coordenação estratégica e controle gerencial, sem substituir a atuação técnica do Fiscal do Contrato.
- 11.25. Compete a CONTRATADA fazer um minucioso exame da especificação do veículo, corpo técnico e documentação pertinente, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- 11.26. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao veículo fornecido, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o DAMAE ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do ou de seus prepostos.
- 11.27. Compete ao FISCAL DE CONTRATO o recebimento provisório, que ocorrerá mediante análise preliminar da execução mensal, dos relatórios operacionais, das Ordens de Serviço, dos registros de horímetro, comprovantes de descarte em locais autorizados pelo DAMAE e demais documentos apresentados pela Contratada.
 - 11.27.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência inicial dos serviços executados, relatórios, registros de horímetro, ordens de serviço, ocorrências, riscos e evidências documentais.
 - I - O recebimento provisório:
 - a – não implica aceitação definitiva da execução;
 - b – não afasta a possibilidade de glosa posterior;
 - c – não impede revisão técnica, auditoria ou apuração administrativa.
 - 11.27.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise de conformidade, saneamento de pendências, cálculo de glosas, validação da medição e confirmação de que o serviço foi executado em conformidade com o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, danos ambientais, registros falsos, omissões ou irregularidades posteriormente constatadas.
 - II - O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a – validação integral da medição;
- b– consolidação do IDC;
- c– análise das glosas;
- d– verificação da conformidade ambiental;
- e– compatibilidade entre horímetro e demais mecanismos de rastreabilidade.

11.27.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato e homologado pelo Gestor.

11.27.4. A aceitação definitiva não exime a contratada das responsabilidades por vícios ocultos, defeitos de execução ou patologias que venham a se manifestar, conforme art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil aplicável ao tema.

11.28. Para fins de adequada governança contratual, transparência administrativa e delimitação objetiva de responsabilidades, o presente contrato conta com Matriz RACI de Responsabilidades, constante do Termo de Referência (TR).

11.28.1. A Matriz RACI consiste em instrumento de gestão e governança utilizado para definição clara e objetiva das responsabilidades inerentes à execução, acompanhamento e controle do contrato administrativo. A sigla RACI corresponde às seguintes atribuições funcionais:

- a) **R** – (Responsável): agente ou unidade responsável pela execução direta da atividade ou tarefa;
- b) **A** – (Autoridade ou Responsável final): agente ou autoridade que responde pelo resultado final da atividade, possuindo competência decisória ou de aprovação;
- c) **C** – (Consultado): agente, unidade administrativa ou especialista que deve ser previamente consultado para subsidiar decisões técnicas ou administrativas;
- d) **I** – (Informado): agente ou unidade administrativa que deve ser formalmente informado acerca do andamento ou conclusão das atividades.

11.28.2. A Matriz RACI tem por finalidade:

- a) delimitar de forma clara as responsabilidades dos agentes envolvidos na execução contratual;
- b) assegurar adequada governança e organização das atividades de gestão e fiscalização do contrato;
- c) evitar sobreposição de competências ou lacunas de responsabilidade administrativa;
- d) estabelecer fluxo organizacional de comunicação e tomada de decisão entre os agentes envolvidos;
- e) conferir transparência e previsibilidade às obrigações operacionais da contratada e da Administração.

11.28.3. A Matriz RACI aplica-se às principais atividades relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outras:

- a) autorização de execução de serviços ou fornecimentos;
- b) acompanhamento técnico e administrativo;
- c) fiscalização contratual;
- d) medição de serviços ou conferência de entregas;
- e) atesto e encaminhamento para pagamento;
- f) registro de ocorrências e gestão de não conformidades;
- g) comunicação institucional entre Administração e contratada.

11.28.4. A Matriz RACI constitui instrumento de organização administrativa e governança contratual, **não afastando as competências legais atribuídas ao Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou autoridade competente**, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, CF/88 e legislação correlata que rege o tema. A Matriz RACI possui caráter interpretativo e organizacional, servindo para orientar os licitantes e a futura contratada quanto à estrutura de responsabilidades aplicável ao contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, após processamento interno (recebimento definitivo), em

Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

obediência às cláusulas do Termo de Referência e às retenções legais e contratuais., por meio de crédito em conta corrente (ordem bancária), **em até 10 (dez) dias úteis** após emissão e entrega protocolizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.1.1. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do Contrato, da Ordem de Serviço e/ou da Requisição de Empenho, bem como enviar a nota fiscal para os 03 (três) e-mails oficiais: compras@damaesjdr.mg.gov.br contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br e financeiro@damaesjdr.mg.gov.br, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica, em formato PDF.

12.1.2. . A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, para fins contratuais, o nome e número do banco, agência bancária e número da conta bancária às Diretorias de Contabilidade e Finanças, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuada na proposta.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato.

12.3. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

12.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.5. Considerando a **Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o DAMAE deverá realizar a retenção do **IR** sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

12.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.7. Em caso de divergência, falha de rastreabilidade, ausência de comprovação, descarte irregular, uso indevido de combustível, inconsistência de GPS ou pendência documental relevante, o DAMAE poderá reter cautelarmente apenas a parcela controvertida, pagar a parte incontroversa e instaurar as providências cabíveis.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando presentes hipóteses legalmente admitidas de alteração superveniente extraordinária que modifique a equação econômico-financeira da proposta.

13.2. O reequilíbrio poderá ser reconhecido, mediante comprovação, nas hipóteses, entre outras juridicamente pertinentes:

13.2.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

13.2.2. caso fortuito ou força maior, com impactos efetivos e comprovados;

13.2.3. fato do príncipe ou fato da administração, quando houver repercussão direta nos custos contratuais;

13.2.4. alterações normativas/tributárias supervenientes que onerem de forma extraordinária e comprovada a execução;

- 13.2.5. alterações unilaterais lícitas que impactem custos, se aplicáveis, observados limites e formalização.
- 13.3. O pedido somente será analisado quando demonstrados cumulativamente:
- 13.3.1. evento superveniente, extraordinário e devidamente datado;
 - 13.3.2. nexos causal direto entre o evento e o aumento/redução de custos;
 - 13.3.3. materialidade do impacto (relevância econômica);
 - 13.3.4. inexistência de culpa ou má gestão da contratada;
 - 13.3.5. preservação do interesse público e vantajosidade.
- 13.4. A contratada deverá protocolar requerimento formal dirigido ao DAMAE, instruído com:
- 13.4.1. narrativa técnica do evento e sua data-base;
 - 13.4.2. planilha analítica comparativa (proposta x situação atual), com memória de cálculo;
 - 13.4.3. documentos fiscais (NF, contratos de seguro, comprovantes) correlacionados;
 - 13.4.4. evidências externas quando aplicável (índices oficiais, atos normativos, tabelas setoriais);
 - 13.4.5. demonstrativo do impacto por componente do preço (seguro, manutenção, rastreamento, peças etc.);
 - 13.4.6. declaração de que não houve alteração de margens por liberalidade, salvo justificativa.
- 13.5. A apuração considerará, conforme o caso:
- 13.5.1. variação efetiva de custos comprovados;
 - 13.5.2. exclusão de custos não afetados;
 - 13.5.3. avaliação de álea ordinária (variações usuais do mercado não ensejam reequilíbrio);
 - 13.5.4. proporcionalidade e razoabilidade;
 - 13.5.5. preservação da estrutura originalmente pactuada, quando tecnicamente possível.
- 13.6. Salvo prova técnica inequívoca de anterioridade do impacto, o reequilíbrio produzirá efeitos a partir da data de protocolo do pedido formal.
- 13.7. O DAMAE poderá solicitar diligências complementares e realizar análise técnica e jurídica, sendo vedada concessão automática. Poderá, ainda, glosar itens inconsistentes e manter o contrato em execução regular enquanto avalia, salvo risco grave de continuidade.
- 13.8. Não caracteriza desequilíbrio:
- 13.8.1. variação ordinária e previsível dentro da álea normal;
 - 13.8.2. erros de dimensionamento da proposta;
 - 13.8.3. custos por ineficiência administrativa da contratada;
 - 13.8.4. eventos previsíveis não provisionados;
 - 13.8.5. aumento decorrente de conduta culposa (ex.: manutenção negligenciada).
- 13.9. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de:
- 13.9.1. prova robusta;
 - 13.9.2. memória de cálculo detalhada;
 - 13.9.3. demonstração do impacto efetivo;
 - 13.9.4. comprovação do nexos causal;
 - 13.9.5. ausência de álea ordinária do negócio.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1. Fica assegurado o reajuste dos preços contratados, com a finalidade de preservar o valor real da contratação e recompor os efeitos inflacionários ordinários incidentes sobre os custos do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o §7º do art. 25 e o art. 136, inciso I.
- 14.2. O reajuste contratual possuirá natureza distinta do reequilíbrio econômico-financeiro, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária ordinária decorrente da variação monetária da economia, independentemente da demonstração de fato extraordinário.
- 14.3. O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, cuja proposta sagrar-se adjudicada.
- 14.4. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.5. A aplicação do reajuste ocorrerá mediante apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A apuração do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times (If / I0)$$

Onde:

I – R = valor reajustado;

II – V = valor contratual originalmente pactuado ou último valor reajustado;

III – If = índice IPCA acumulado ao final do período de apuração;

IV – I0 = índice IPCA correspondente à data-base inicial do contrato.

14.7. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa referente a períodos ainda não implementados.

14.8. A ausência de manifestação imediata da contratada não implica renúncia automática ao reajuste legalmente devido, observada a prescrição e os limites temporais aplicáveis à Administração Pública.

14.9. O reajuste não poderá:

14.9.1. alterar a matriz de riscos originalmente pactuada;

14.9.2. recompor fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;

14.9.3. substituir o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro;

14.9.4. contemplar custos decorrentes de ineficiência administrativa da contratada;

14.9.5. gerar duplicidade compensatória com eventual reequilíbrio concedido sobre o mesmo

fato gerador.

14.10. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente pactuado, poderá ser adotado índice substitutivo oficial correlato, mediante justificativa técnica e formalização administrativa.

14.11. O DAMAE poderá realizar conferência técnica, contábil e jurídica dos cálculos apresentados, podendo:

14.11.1. revisar memórias de cálculo;

14.11.2. glosar valores inconsistentes;

14.11.3. solicitar documentação complementar;

14.11.4. promover adequações matemáticas e saneamentos formais;

14.11.5. ratificar os cálculos por meio do setor competente.

14.12. O reajuste regularmente concedido integra automaticamente o valor contratual para todos os efeitos legais, inclusive futuras prorrogações, medições, empenhos e eventual aplicação subsequente de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.13. Permanecem autônomos e juridicamente independentes:

14.13.1. o reajuste contratual, vinculado à recomposição inflacionária ordinária periódica;

14.13.2. o reequilíbrio econômico-financeiro, vinculado à ocorrência de fatos extraordinários supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, motivação, autorização competente, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível e formalização por termo aditivo ou apostilamento.

15.2. Alterações não poderão descaracterizar o objeto, suprimir mecanismos de rastreabilidade, reduzir exigências de segurança, dispensar horímetro ou autorizar pagamento sem execução comprovada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME SANCIONATÓRIO

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará

à aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

16.2. As sanções possuem natureza:

- I – preventiva;
- II – corretiva;
- III – punitiva;

16.2.1. visando assegurar a regularidade da execução, a proteção do erário, a continuidade do serviço público essencial e a responsabilização proporcional da CONTRATADA.

16.3. A aplicação de sanções independe da aplicação de glosas, podendo ambas coexistir, uma vez que:

- I – a glosa possui natureza de ajuste de medição;
- II – a sanção possui natureza punitiva e disciplinar;

16.4. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – execução irregular ou em desacordo com a Ordem de Serviço;
- III – descumprimento de SLA e metas operacionais;
- IV – falha do horímetro;
- V – indisponibilidade do equipamento;
- VI – descumprimento de normas ambientais ou de segurança;

16.5. Constituem infrações graves:

- I – manipulação ou adulteração de dados do horímetro;
- III – omissão de ocorrência relevante;
- IV – apresentação de documentação falsa ou inconsistente;

16.6. Pela inexecução ou execução irregular do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;

16.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, sem prejuízo relevante à execução, especialmente quando:

- I – não houver reincidência;
- II – a falha for sanável;

16.8. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

16.9. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, podendo incidir sobre:

- I – o valor mensal da fatura;
- II – a parcela afetada;
- III – o valor total do contrato;

16.10. As multas observarão, como referência mínima, o percentual aplicável conforme a infração:

- a. Descumprimento leve: até 5%
- b. Descumprimento moderado: até 10%
- c. Descumprimento grave: até 20%
- d. Infração crítica: até 30%

16.11. Constituem hipóteses de multa agravada:

- I – descarte de material irregular em local não autorizado (ref. à escavadeira de esteira);
- II – fraude operacional;
- III – dano ambiental;
- IV – reincidência de falhas críticas;

16.12. Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

- I – inexecução relevante do contrato;
- II – comportamento inidôneo;

- III – falhas reiteradas;
- 16.13. Poderá ser declarada a inidoneidade da CONTRATADA quando houver:
- I – fraude comprovada;
 - II – dano relevante ao erário;
 - III – prática de atos ilícitos graves;
- Parágrafo único. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 16.14. As infrações serão classificadas conforme a matriz de riscos ($P \times I$), impactando diretamente:
- I – o IDC;
 - II – os níveis de SLA;
 - III – o histórico contratual;
- 16.15. Riscos classificados como críticos ensejarão:
- I – abertura de processo sancionatório;
 - II – aplicação de multa agravada;
 - III – possibilidade de rescisão contratual;
- 16.16. A reincidência será considerada circunstância agravante, podendo resultar em:
- I – aumento do percentual da multa;
 - II – conversão de advertência em multa;
 - III – aplicação de sanção mais grave;
- 16.17. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo, garantindo:
- I – notificação da CONTRATADA;
 - II – prazo para defesa;
 - III – análise técnica e jurídica;
 - IV – decisão motivada;
- 16.18. Poderão ser adotadas medidas cautelares, tais como:
- I – retenção de pagamento;
 - II – suspensão de execução;
 - III – bloqueio de valores;
- 16.19. A extinção contratual poderá ser aplicada nos casos de:
- I – inexecução total ou parcial;
 - II – infração grave ou crítica;
 - III – reincidência relevante;
 - IV – risco à continuidade do serviço;
- 16.20. A aplicação de sanções não exclui a responsabilização:
- I – civil;
 - II – administrativa;
 - III – ambiental;
- 16.21. A CONTRATADA responderá integralmente por:
- I – danos ao erário;
 - II – danos ambientais;
 - III – prejuízos operacionais;
- 16.22. As sanções aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais, inclusive:
- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 16.23. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.
- 16.24. A Administração poderá, motivadamente, graduar a penalidade conforme:
- I – gravidade da infração;
 - II – dano causado;
 - III – histórico da contratada;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de extinguir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com fulcro no **Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21**;

17.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, especialmente por inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações essenciais, atraso injustificado, falha grave de segurança ou ambiental, descarte irregular, fraude documental, uso indevido de combustível, perda das condições de habilitação, sanção impeditiva, interesse público ou caso fortuito/força maior que inviabilize a execução.

17.3. Poderá ainda ser extinto por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no **Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21**, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.4. A extinção será formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo de medidas cautelares de proteção do erário, da continuidade do serviço público e do meio ambiente.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E PREVENÇÃO DE DANOS

18.1. A contratada deverá executar os serviços de forma ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como as normas aplicáveis à prevenção da poluição, proteção do solo, dos corpos d'água, da drenagem urbana, da vegetação e do patrimônio público.

18.2. A contratada deverá manter seus equipamentos em boas condições mecânicas e operacionais, prevenindo vazamentos de óleo hidráulico, combustível, graxas, lubrificantes ou quaisquer substâncias capazes de causar contaminação ambiental.

18.3. Havendo vazamento, derramamento, rompimento de mangueira, falha hidráulica ou qualquer ocorrência com potencial de dano ambiental, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, mitigação e comunicação à fiscalização do DAMAE.

18.4. Todos os resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços, inclusive embalagens, estopas, materiais contaminados, peças substituídas, óleos, graxas e demais rejeitos, deverão ser recolhidos e destinados pela contratada de forma ambientalmente adequada, vedado o abandono no local da execução.

18.5. É vedado à contratada realizar manutenção corretiva, troca de óleo, descarte de resíduos, lavagem de equipamentos ou qualquer atividade potencialmente poluidora em vias públicas, áreas operacionais do DAMAE, margens de cursos d'água ou locais não autorizados.

18.6. A contratada responderá integralmente por danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quanto a autuações, multas, indenizações, recuperação de áreas degradadas e demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

18.7. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar suspensão da execução, glosa dos serviços, aplicação de penalidades, comunicação aos órgãos competentes e rescisão contratual, conforme a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA LGPD, CONFIDENCIALIDADE E DADOS DIGITAIS

19.1. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais e operacionais apenas para execução do contrato, fiscalização, auditoria, liquidação e cumprimento de obrigação legal, observando a Lei nº 13.709/2018.

19.2. São vedadas a adulteração, exclusão, retenção indevida, ocultação, comercialização, compartilhamento não autorizado ou indisponibilização dos dados do horímetro, rotas, condutores/operadores, ajudantes, quando couber, e relatórios.

CLÁUSULA VINTE - DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

20.1. A CONTRATADA declara cumprir a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer

vantagem indevida, fraudar medição, ocultar dados, manipular registros, impedir fiscalização ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

20.2. Índícios de fraude, corrupção, combinação, adulteração de documentos, manipulação de horímetro ou ocultação de descarte irregular (detritos adivindos de desassoreamento) deverão ser apurados em processo próprio, sem prejuízo de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

21.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto é vedada, salvo autorização expressa da direção do DAMAE, em decisão formal e motivada da Administração, desde que não comprometa responsabilidade, rastreabilidade, segurança, qualidade, habilitação e fiscalização.

21.2. Mesmo quando autorizada, eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o DAMAE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SEGURANÇA DO TRABALHO, NORMAS REGULAMENTADORAS, EPIs, EPCs E SINALIZAÇÃO

22.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos competentes.

22.2. A contratada deverá cumprir integralmente, conforme a natureza dos serviços executados, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente:

- I – NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- II – NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- III – NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- IV – NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- V – NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- VI – NR-35 – Trabalho em Altura;

VII – demais normas regulamentadoras que incidam direta ou indiretamente sobre as atividades contratadas.

22.3. A contratada deverá fornecer, exigir, fiscalizar e substituir, sempre que necessário, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos para a perfeita execução dos serviços.

22.4. Constituem obrigações mínimas da contratada disponibilizar, quando aplicável:

- I – capacetes de segurança;
- II – botas de segurança;
- III – luvas apropriadas à atividade;
- IV – óculos de proteção;
- V – protetores auriculares;
- VI – coletes refletivos;
- VII – cinturões de segurança;
- VIII – talabartes e trava-quedas;
- IX – cones de sinalização;
- X – cavaletes;
- XI – fitas de isolamento;
- XII – placas de advertência;
- XIII – iluminação de segurança;
- XIV – demais equipamentos exigidos pelas normas técnicas e regulamentares.

22.5. Nos serviços executados com caminhão Munck equipado com gaiola ou cesto aéreo, deverão ser observadas rigorosamente as exigências da NR-35, bem como os procedimentos de isolamento da área, utilização dos estabilizadores, verificação da capacidade de carga, ancoragem, inspeção prévia dos equipamentos e afastamento seguro de redes elétricas energizadas.

22.6. Nos serviços de escavação, movimentação de solo, transporte e operação de máquinas pesadas, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores,

servidores públicos, usuários do sistema e terceiros eventualmente presentes no local.

22.7. A fiscalização do DAMAE poderá determinar a paralisação imediata dos serviços quando verificar situação de risco iminente à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A contratada responderá integralmente por acidentes de trabalho, danos materiais, danos ambientais, danos ao patrimônio público ou privado e prejuízos causados a terceiros decorrentes da inobservância das normas de segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

23.1. O contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o edital convocatório, a proposta adjudicada, Ordens de Serviço, relatórios, matriz de riscos, SLA, IDC, glosas, pareceres e demais documentos do processo administrativo, prevalecendo a interpretação que melhor assegure legalidade, continuidade, economicidade, rastreabilidade, proteção ambiental e controle.

23.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, ressalvadas competências legais específicas, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

23.3. O extrato do presente instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no **sítio eletrônico oficial municipal** (Diário Oficial do Município), bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico do DAMAE**, em conformidade com o **§ único do Art. 72; inciso I do Art. 94; Inciso I do Art. 174 e Art. 175 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.**

23.4. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2026.

**Departamento Autônomo Municipal de Água e
Esgoto – DAMAE**
CNPJ: 18.196.469/0001-03
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____
Assinatura

2 - _____ CPF nº _____
Assinatura

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.